



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 095/2016

PAE N. 50.544/2016

A empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. apresentou pedido de impugnação ao edital do Pregão n. 095/2016, cujo objeto consiste na aquisição de veículo novo (zero quilômetro), tipo caminhão, para integrar a frota do TRESA.

Em síntese, aduz a empresa que, por não ser concessionária, sua Nota Fiscal não pode ser usada para fazer o primeiro emplacamento de veículos novos, 0 km, que comercializa. Por esse motivo, faz o primeiro emplacamento em seu nome e, posteriormente, realiza a transferência do veículo para o órgão adquirente, suportando todos os custos e despesas. Requer, ao final, seja desconsiderado o dispositivo editalício que exige que o primeiro proprietário do veículo seja este TRESA.

Consultada a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste órgão, esta assim manifestou-se:

"De fato, houve equívoco na redação do edital, já que a intenção do TRESA era a de não restringir os licitantes, tanto é que constou, na redação do subitem 12.1.2.1 que o veículo deverá ser fornecido pela fábrica ou revendedor [e não concessionária], porém, ao final permaneceu a obrigação de o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina figurar como primeiro proprietário.

Sendo assim, faz-se mister a alteração do edital, a fim de que seja excluída do edital tal obrigação, já que há diversos julgados nesse sentido:

'(...) Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial. [...] (Apelação Cível 20080110023148ªPC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)'

Nesse mesmo norte, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo 0012538-05.2010.8.26.0053, asseverou que um veículo não perde a sua condição de zero quilômetro por ter sido refaturado, indicando também que a assistência técnica e garantia pertencem ao veículo e que o mesmo não deixa de ter direito a elas por não ter sido comercializado por concessionários ou fabricantes:

'A impetrante objetiva a anulação da aquisição do veículo descrito na inicial, por meio de pregão eletrônico. Alega, para tanto, que o fornecedor do veículo somente poderia ser uma concessionária autorizada, visto que apenas elas têm condições de fornecer um veículo zero quilômetro, bem como de dar a garantia necessária. O edital, em momento algum, prevê que as empresas licitantes sejam concessionárias autorizadas. Assim, nada impede que a Administração contrate com outras empresas. Caso fosse



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

irregular a contratação de empresa que não fosse concessionária autorizada, competia à impetrante impugnar o edital no prazo previsto para tanto, pois não se pode admitir que as regras sejam aceitas em um primeiro momento, e somente quando concluído o certame, ou seja, quando a situação particular convém à interessada, apresente impugnação. Ademais, se a regra contida no edital não respeita comando constitucional, como sustentado na exordial, cabível no caso somente a anulação do certame, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Além disso, não se verifica qualquer irregularidade no edital. Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso. Tampouco colhe o argumento de que o veículo fornecido não era novo, zero quilômetro. O fato do caminhão ter sido primeiramente transferido à ré não o torna usado visto que a mera transferência do formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não o torna usado, mas sim sua utilização. Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro. A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico". (Processo 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) - Mandado de Segurança).

Portanto, opina-se no sentido de ser alterado o edital, a fim de que a exigência de que na Nota Fiscal conste o nome do TRESA como primeiro proprietário seja excluída."

Assim, adotando-se o entendimento da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos supracitado, decide-se dar provimento à impugnação apresentada pela empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a fim de que se possa alterar os termos do instrumento convocatório, nos termos propostos por aquela unidade.

Florianópolis, 30 de agosto de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira designada para o Pregão TRESA n. 095/2016